



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 375/2022

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
MÁRIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003384/22
Senha: 2EE75D3

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei (*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Institui o piso salarial dos Administradores, Tecnólogos em Administração e dos Técnicos em Administração, no âmbito do estado do Piauí”.

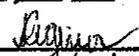
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em, 12/12/2022, às ___:___h


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REDAÇÃO FINAL

Institui o piso salarial dos Administradores, Tecnólogos em Administração e dos Técnicos em Administração, no âmbito do estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do estado do Piauí, o piso salarial para os Administradores, Tecnólogos em Administração e dos Técnicos em Administração devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Administração, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º No estado do Piauí, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Administração, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, será de:

- I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, Administradores e dos Tecnólogos em Administração;
- II - R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, para Técnicos em Administração.

Art. 3º SUPRIMIDO.

Art. 4º O disposto no art. 2º desta Lei não se aplica às microempresas e às empregadas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente